

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação**

**16/RG-I/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Exposição de Rui Pereira contra a revista Notícias Magazine**

Lisboa

12 de Setembro de 2007

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 16/RG-I/2007**

**Assunto:** Exposição de Rui Pereira contra a revista Notícias Magazine

#### **1. A Queixa**

Por e-mail datado de 29 de Janeiro de 2007 e registado na ERC a 30 de Janeiro, Rui Pereira, como Queixoso, requer a “abertura de processo”, “em estrita aplicação da lei”, contra a revista Notícias Magazine, como Denunciada, a propósito da publicação de uma notícia na edição de 28 de Janeiro de 2007.

#### **2. Factos Apurados**

A revista Notícias Magazine, semanalmente distribuída com o Jornal de Notícias e o Diário de Notícias, publicou, nas páginas 68 a 70 da sua edição de 28 de Janeiro de 2007, um artigo intitulado “OMS defende aborto seguro”, em que se menciona como fonte o Relatório Mundial de Saúde de 2005, da Organização Mundial de Saúde, do qual são, aliás, citadas várias passagens. Desse artigo faz ainda parte uma “caixa” com o título “A situação em Portugal, Uma lei para «inglês ver»”. Por outro lado, como é sabido, realizou-se, no dia 11 de Fevereiro de 2007, um referendo nacional sobre despenalização da interrupção voluntária da gravidez, cujo período de campanha teve início a 30 de Janeiro.

#### **3. Argumentação do Queixoso**

Alega o Queixoso:

“O título deste artigo tem uma total mistificação, que só pode ter sido propositada dado ter sido publicado em vésperas do referendo do aborto. E é uma mistificação porque é feita numa secção onde são normalmente tratados assuntos de saúde, com artigos de carácter científico e não de opinião. Quem habitualmente lê aquela revista, pode ficar a pensar:

1 – Que se trata de um artigo científico, à semelhança dos demais habitualmente lá publicados, e não de um artigo de opinião.

2 – Que a OMS defende a legalização do aborto e apoia a liberalização dessa prática, o que é falso.

A OMS apenas lamenta, como todos nós, os danos que essa prática criminosa provoca nas mulheres que a praticam.

Por exemplo, nessa mesma edição, na página 8, o articulista Vasco Prazeres dá uma opinião igualmente favorável à liberalização do aborto, mas aí, por se tratar de uma coluna de opinião, já não há essa possibilidade de mistificação ou adulteração da opinião pública. Já agora, a NOTÍCIAS MAGAZINE, tal como o JN e o DN, jornais com os quais é distribuída, deveriam ser instados a declarar oficialmente a sua posição favorável ao «SIM», a qual é evidente pela leitura dos mesmos, em vez de indevidamente quererem aparecer como neutrais. Em países como os EUA e o Reino Unido, tal é feito abertamente e em nome da transparência, da honestidade e da lealdade para com o leitor, que assim já sabe o que vai ver naquele jornal. Peço por isso que seja levantado um processo sobre o assunto, em estrita aplicação da lei.”

#### **4. Defesa da Denunciada**

Respondeu a Denunciada, alegando:

“1 – Trata-se de um trabalho jornalístico, assinado pela jornalista Célia Rosa;

2 – O título do artigo não é nem nunca poderia ser «uma total mistificação». A Notícias Magazine (NM) não divulga títulos, notícias ou factos falsos ou

enganadores. A escolha do título resulta dos dados descritos no artigo, que foi elaborado com rigor e exactidão, com base na informação disponibilizada num documento oficial da OMS, o Relatório de Saúde de 2005;

3 – A referida fonte, além de fidedigna e oficial, está devidamente identificada no artigo em causa e é pública. Quem desejar pode confirmar a conformidade do escrito no capítulo três da publicação *Para que Todas as Mães e Crianças Contem* (ver pags. 51 a 56, sub-capítulo *Nem Todas as Gravidezes são Desejadas*);

4 – É verdade que na secção *Mais Saúde Para Todos* – e honra se faça ao nome – são tratados assuntos de saúde. Fazemo-lo sob a forma de trabalho jornalístico, assinado, e com base nas fontes mais diversas. A OMS, pelo trabalho que desenvolve, pela credibilidade e independência que lhe é reconhecida e pelas publicações que regularmente publica, já foi por várias vezes fonte de outros artigos publicados nesta mesma secção;

5 – Só o desconhecimento do que é um artigo jornalístico e das respectivas regras de elaboração poderá justificar a comparação efectuada entre o trabalho jornalístico em causa e a crónica «O Maniqueísmo Referendário», da autoria do médico Vasco Prazeres que foi publicada na mesma edição;

6 – Com efeito e conforme já referimos, no artigo «OMS defende aborto seguro» os factos foram relatados com rigor e exactidão e podem ser comprovados na fonte, que é pública, oficial e está devidamente identificada na peça;

7 – Já o artigo do Dr. Vasco Prazeres, esse sim, é um artigo de opinião, conforme é explícito e lícito: é escrito e assinado por um colaborador convidado da NM – um médico e não um jornalista – que regista as suas observações e impressões pessoais relativamente a um facto e a um tema – neste caso a despenalização voluntária da gravidez a pedido da mulher em Portugal;

8 – Finalmente, quanto à «sugestão» de que a NM deveria ser instada a declarar oficialmente a sua posição favorável ao «Sim», como defende num longo e demagógico parágrafo o senhor Rui Pereira, só posso dizer que considero a ideia absurda e uma provocação sem sentido. A NM nunca tomou qualquer posição

sobre esta questão e orgulha-se de ter mantido sempre uma posição de grande imparcialidade em relação ao tema (...).” (destacados no original.)

## 5. Normas aplicáveis

Aplica-se à presente queixa o regime da liberdade de imprensa, constante da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (doravante LI), em particular nos arts. 2.º ss., com remissão para o Código Deontológico do Jornalista, bem como para o Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro).

Aplica-se ainda, atenta a temática suscitada pela queixa, o disposto nos Estatutos da ERC, Anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (doravante, EstERC), atentos os objectivos da regulação, as atribuições e as competências constantes, respectivamente, das als. d) e f) do artigo 7.º, das als. a), d) e j) do art. 8.º e da al. a) do n.º 3 do artigo 24.º, do mesmo diploma.

## 6. Análise

Na exposição apresentada, destacam-se duas questões distintas: uma relativa à ausência de identificação do artigo quanto ao género jornalístico em que se insere – opinião ou informação; outra, relativa à construção do texto face aos dados constantes da fonte documental em que se baseia.

Nessa medida, para proceder à análise de tais questões, importa situar o artigo no contexto em que é publicado.

O artigo que motivou a queixa intitula-se, como visto, “OMS defende aborto seguro”, e foi publicado na revista Notícias Magazine, com saída aos domingos juntamente com os jornais Diário de Notícias e Jornal de Notícias. Inclui-se na secção “Mais Saúde para Todos”, que ocupa, normalmente, entre duas a três páginas da revista e é assinado pela jornalista Célia Rosa. Pelas temáticas abordadas, pelo estilo discursivo utilizado, a secção e a peça inserem-se no tipo “jornalismo de serviço”, orientado para a recomendação e aconselhamento em áreas de interesse público para os

cidadãos, neste caso na área da Saúde, alertando para doenças e fontes de mal-estar e estimulando os leitores à adopção de hábitos de vida mais saudáveis.

O artigo aborda, por outro lado, um tema de actualidade – a interrupção voluntária da gravidez – que foi objecto de referendo catorze dias depois da sua publicação. A jornalista situa-o no âmbito da temática da Saúde e perspectiva-o como um problema de segurança e higiene, com consequências sobre a vida e saúde de milhares de mulheres, configurando-o como um “problema de saúde pública maior”.

O texto suporta-se, no essencial, num sub-ponto do capítulo 3 do “Relatório Mundial da Saúde 2005. Para que todas as mães e crianças contem”, da Organização Mundial da Saúde (OMS), sobre a gravidez indesejada. A jornalista não se limita a traçar o panorama mundial sobre a situação do “aborto inseguro”, uma vez que aproxima essa problemática do contexto geográfico e cultural português. Este “ângulo de proximidade” é, aliás, um dos critérios noticiosos mais comuns mobilizados pelos jornalistas na selecção e tratamento da informação.

Na construção do texto, a jornalista faz a relação entre factos (os progressos técnicos e médicos e a continuidade do problema do aborto inseguro); a indagação de causas (razões do aborto inseguro); uma previsão de consequências ou resultados (o aborto inseguro como causa da morte de milhares de mulheres todos os anos); a introdução de antecedentes (formas perigosas de realizar o aborto clandestino). Como é característica deste tipo de textos, a autora assume-se nele como “intérprete” da realidade que reporta, usando de uma maior liberdade e criatividade na articulação de factos, contextos e ideias do que se se tratasse de um texto puramente noticioso. Sem se confundir com um texto de opinião, não é, também, um texto estritamente informativo.

Contudo, no último parágrafo, existe alteração no estilo discursivo do texto, que de interpretativo passa a imperativo, com a jornalista a dirigir um apelo directo ao leitor para que “Tome uma posição” e “No dia do referendo vá votar”. Esse apelo constitui, assim, uma transgressão de regras jornalísticas, na medida em que, num texto que até aí se apresentava como jornalístico, o leitor é surpreendido com um apelo de tipo militante sobre o referendo da IVG (tema, aliás, de que o artigo não falara anteriormente).

Refere-se ainda o queixoso à caixa de texto “Situação em Portugal. Uma lei para ‘inglês ver’” que acompanha e complementa o artigo principal da rubrica “Mais Saúde para Todos”. Trata-se de um pequeno texto, graficamente destacado com uma cor diferente. Apesar de esse texto não corresponder aos cânones de um puro artigo de opinião, uma vez que a jornalista sobrepõe elementos de interpretação e de opinião, predomina nele um estilo discursivo mais próprio de um artigo de opinião (expressão de juízos de valor, construção retórica e argumentativa na defesa de uma posição, marcas de maior subjectividade e individualidade). Daí resulta que, no conjunto artigo principal-caixa a distinção entre informação e opinião não esteja suficientemente clara aos olhos do leitor, o que infringe a norma contida no ponto 1. do Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses, que obriga à distinção clara entre notícia e opinião.

A segunda questão colocada pelo queixoso relaciona-se com o rigor na construção do artigo face à fonte em que se baseia – o Relatório da OMS. Como referido *supra*, trata-se de um texto não estritamente noticioso que propõe um ângulo de abordagem sobre a problemática do aborto, reflectindo as impressões, o conhecimento e a experiência da sua autora sobre a problemática. Como é próprio do seu género, o artigo não se cinge ao documento que lhe serviu de base, procura ir além dele, visando explicá-lo e contextualizá-lo, relacionando-o com uma realidade mais próxima do leitor, sem que nele seja explícita a enunciação de um juízo ou opinião.

Ora, não está vedada ao jornalista a interpretação de documentos oficiais, sobretudo quando, como foi o caso, a fonte original é publicada em paralelo, permitindo ao leitor confrontar a peça jornalística com a fonte que a inspirou. Caso o jornalista não tivesse a possibilidade de interpretar, analisar, relacionar e contextualizar informação oriunda de fontes documentais ou de outra natureza, o jornalismo transformar-se-ia num reproduzidor de fontes, com prejuízo, isso sim, da liberdade de imprensa. O “contrato” de lealdade e transparência da N/M com o leitor não foi, neste caso, quebrado, à excepção (como já dito no ponto 7, *supra*) das frases apelativas inseridas no final do artigo.

## 7. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa de Rui Pereira contra a revista Notícias Magazine, relativa a um artigo publicado na sua edição de 28 de Janeiro de 2007, com o título “OMS defende aborto seguro”, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e f) do artigo 7º, das alíneas a), d) e j) do artigo 8º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24º, dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

1. Verificar que, no essencial, o artigo em causa respeita os deveres e cânones jornalísticos.

2. Considerar, não obstante, que a caixa de texto contida no artigo publicado não está suficientemente identificada como artigo de opinião, tornando menos clara aos olhos do leitor a separação entre esta e a peça informativa com ela relacionada;

3. Notar, por outro lado, que o apelo ao voto introduzido na parte final do artigo, embora de sentido indeterminado, é susceptível de confundir o leitor quanto à natureza informativa ou opinativa do texto;

4. Instar, em consequência, a revista Notícias Magazine à observância do ponto 1 do Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses, que obriga à distinção clara entre notícia e opinião.

Lisboa, 12 de Setembro de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva (abstenção)  
Maria Estrela Serrano